



LIDO NA SESSÃO DO DIA

10 DEZ 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12 Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1617/24

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, esclarecimentos sobre a adesão do estado de Rondônia ao aumento do ICMS sobre encomendas internacionais.

O Parlamentar que subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, seja encaminhado o pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, esclarecimentos sobre a adesão do estado de Rondônia ao aumento do ICMS sobre encomendas internacionais.

Em razão dos princípios da transparência e publicidade dos atos da Administração Pública, requer-se adicionalmente a seguintes informações:

1. Se o estado de Rondônia aderiu à proposta de aumento do ICMS sobre encomendas internacionais, conforme discutido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz e do Comitê Nacional de Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e DF (Comsefaz);
2. Quais os fundamentos que embasaram a adesão ou a não adesão do estado de Rondônia a tal medida?
3. Houve estudo prévio ou impacto financeiro que justifique a aplicação dessa medida no Estado?
4. Qual a estimativa de arrecadação prevista com a aplicação do aumento do ICMS sobre essas encomendas?
5. Caso tenha ocorrido adesão, qual a data prevista para início da aplicação da referida medida?



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p data-bbox="391 824 1069 873">Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2024.</p> <p data-bbox="566 974 1197 1064">DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O pedido de informações fundamenta-se nos princípios da transparência e da publicidade dos atos da Administração Pública, garantindo o acompanhamento das políticas tributárias aplicadas pelo Estado, especialmente aquelas que impactam o comércio e o consumidor final.

Recentemente, veiculou-se em noticiários que os Estados anunciaram um acordo para elevar a alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de 17% para 20% sobre as encomendas internacionais. Ao que se noticia, a decisão foi tomada durante a 47ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e DF (Comsefaz), realizada em Foz do Iguaçu (PR).

Nesse sentido, caso o estado de Rondônia tenha aderido ao aumento do ICMS sobre encomendas internacionais, essa ação deve ser trazida ao conhecimento das pessoas de Rondônia, bem como a esta Casa Legislativa.

Insta salientar que, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

Tanto que a Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29¹, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de

¹ <https://www.al.ro.leg.br/media/uploads/2021/07/19/690e06e185c64865a79ad9ffdc22624.pdf>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

~~responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003)~~

Por sua parte, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno² da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:

IX – requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.

[...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

[...]

² <https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p data-bbox="574 817 1492 891">III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p data-bbox="268 907 1492 1070">Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.</p> <p data-bbox="268 1059 1492 1182">Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p> <p data-bbox="268 1205 1492 1317">Conforme cinzelado na Constituição Federal³, mais precisamente em seu inciso XXXIII do artigo 5º é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo/geral:</p> <p data-bbox="566 1355 1492 1505">XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)</p> <p data-bbox="268 1541 1492 1630">Mais adiante, no <i>caput</i> do artigo 37 da Constituição, é possível verificar o estabelecimento da obediência da administração pública a princípio expressos, vejamos:</p> <p data-bbox="566 1646 1492 1774">Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</p> <p data-bbox="268 1803 1492 1886">O princípio da publicidade implica que os atos administrativos devem ser divulgados para o conhecimento e controle da sociedade, salvo as exceções legais.</p>			

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>No que lhe concerne, o princípio da transparência decorre do princípio da publicidade e significa que as informações públicas devem ser claras, acessíveis e de fácil compreensão aos cidadãos.</p> <p>Tamanha a importância dada a esses princípios basilares da administração pública, se editou a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527⁴, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.</p> <p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p> <p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <p>I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]</p> <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa:</p> <p>a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;</p> <p>b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p>			

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p> <p>Nesse sentido, o pedido de informações formulado pelo Parlamentar subscritor se justifica pelos princípios constitucionais da transparência, publicidade e eficiência e da administração pública estadual, no caso específico, do aumento de ICMS em encomendas internacionais.</p>			